



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

PROCESSO Nº 17.680/2020

ID 852988

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SERVIÇOS AGREGADOS PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM VIA PÚBLICAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 904463/2020, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 17h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa GRUPO SMARTSEG, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS

1 - *“* Quanto ao ANEXO V - RELAÇÃO DE ESCOLAS PARA ENTREGA. Este não faz parte do edital. Não cabe aos licitantes se preocuparem com tal anexo. Está correto nosso entendimento?”*

2 - *“* Quanto ao ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 1 Câmera do tipo Speed Dome PTZ I, com tecnologia IP, conforme especificação técnica*

** A Prefeitura de São Carlos irá fornecer as licenças da DIGIFORT para estas câmeras? Pois o edital não solicita.*

** A Prefeitura de São Carlos irá fornecer os materiais necessários para a instalação destas câmeras. Materiais como, cabos de rede, ópticos e elétricos, infraestruturas, postes, acessórios entre outros?Pois o edital não solicita.”*

3 - *“* Quanto ao ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 5 Licença de uso do sistema DigifortLPR versão Enterprise 7.3 - pack para gerenciamento de 01 núcleo, conforme especificação técnica*

** A Prefeitura de São Carlos já possui a base do software DIGIFORT 7.3 conforme informado em edital. Logo, o licitante só terá a obrigação de fornecer as licenças de acordo com o solicitado em edital. Não ficando por responsabilidade do fornecedor qualquer hardware necessário para funcionamento dos Softwares. Está correto nosso entendimento?”*

4 - *“* Quanto ao ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 6 Kit Suporte de Suspensão/Ancoragem e Placa de Identificação, conforme especificação técnica*

** É solicitado junto a este item, o fornecimento de CRUZETA. Junto a especificação do item está solicitado "Suportar no mínimo 50m de cabo óptico.". Visto que a quantidade de cabo que será armazenado neste tipo de produto pode variar de 1 a X metros, por depender da dimensão da fibra (exemplo: cabo de fibra optica com 2MM pode ser armazenado 70 metros. Quando cabo de fibra optica 6MM pode ser armazenado 20 metros [valores, dimensões e quantidades figurativas para exemplificação]). Questionamos se esta exigência pode ser desconsiderada. Pois nenhum fabricante informará tal característica em um catalogo. Está correto nosso entendimento?”*

5 - *“* Quanto ao ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 15 Conjunto Elétrico, conforme especificação técnica*

** É solicitado junto a este item, o fornecimento de Haste aterramento 1/2" x 2,4 m de aço galvanizado recoberta com 200 micras de cobre. Para atender este item, será aceito HASTE constituídas de núcleo sólido de aço carbono, revestida por camada uniforme de cobre eletrolítico (mínimo 254 microns)?*

** É solicitado junto a este item, o fornecimento de um PADRÃO RIC BT. A Concessionária de energia cujo os RIC está localizada no estado do RIO GRANDE DO SUL. Logo, pode ser desconsiderada tal exigência e considerar os padrões do ESTADO DE SÃO PAULO? Está correto nosso entendimento?”*

6 - *“* Para o objeto licitado, entende-se que os produtos listados no subitem 1.2. - Detalhamento dos itens necessários e valores para a aquisição do objeto.; do ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA (página 13) são suficientes para o cumprimento deste edital. Ficando a licitante desobrigada a fornecer materiais de valores significativos. Está correto nosso entendimento?”*

7 - *“* Analisado os documentos, verificado as exigências, observou-se que este edital solicita que seja inserido apenas as MARCAS dos produtos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

que serão ofertados na Proposta Comercial Inicial. Sabendo que um fabricante pode ter diversos produtos. Questionamos como será analisado as propostas iniciais, visto que o edital emprega diversos produtos que possuem especificações técnicas complexas, condições de homologações, condições de compatibilidade entre outras características que um mesmo fabricante poderia ter para um produto, mas que não teria em outro.

Visando este ponto crítico do edital, solicitamos que seja analisado a possibilidade de inserir em EDITAL, a obrigatoriedade da MENCÃO do MODELO do produto que será ofertado pelos licitantes nas Propostas Iniciais para cada item. Tal informação é crucial para o análise técnico de qualidade, compatibilidade e capacidade do produto/solução ofertado. Ainda mais, conforme o próprio edital solicita, os produtos devem ser homologados pelo SOFTWARE já implantado no órgão.”

8 – “O sistema de monitoramento urbano usado no município de São Carlos é gerenciado pelo software Digifort Enterprise, versão 7.3, de propriedade do município, sendo que desta forma, é necessário que as licenças sejam do mesmo fabricante, tendo em vista que é uma expansão, necessitando de licenças para isto, e que todos os softwares e hardwares necessitam de compatibilidade com o sistema existente.” (página 14)

* "Deve possuir homologação no sistema VMS atual da contratada (Digifort Enterprise versão 7.3)." (pagina 18)

* "Deve possuir homologação no sistema VMS atual da contratada (Digifort Enterprise versão 7.3)." (página 19)

Logo, cabe a Prefeitura Municipal de São Carlos, solicitar de forma obrigatória que nas propostas iniciais dos participantes do processo, seja informado o modelo para cada produto ofertado. Garantindo assim, um objeto compatível e funcional.

O Ofício Circular nº 33/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, referenciado o Acórdão 2303/2019 - TCU PLENÁRIO, determina que em vista do disposto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 do mesmo diploma, será exigido que as propostas contemham indicação de marca, modelo, especificação completa e comprovações das especificações exigidas de cada item ofertado compondo o objeto.

Ou seja, de fato existe a passividade, e entendimento em Jurisprudência conforme TCU; na exigência de marca e modelo, para comprovações e análise do cumprimento pleno do objeto licitado.

Prezados, respeitosamente, apresentamos nossos questionamentos, aguardamos breve retorno, com respostas sucintas e claras.”

RESPOSTAS DA UNIDADE RESPONSÁVEL

1 - Não serão instaladas câmeras em escolas. No anexo do Termo de Referência consta os locais de instalação das câmeras;

2 - Nas câmeras PTZ, item 1 do anexo 1 – especificações técnicas - do termo de referência, haverá a substituição da câmera, sendo que já existe a licença do software Digifort; nas câmeras PTZ, item 1 do anexo 1 – especificações técnicas - do termo de referência, haverá a substituição da câmera, sendo que já existe toda a infraestrutura, como poste, caixa hermética, conversor de fibra e outros. Cabos, fios e outras micelânias estão compreendidas no item 17 do anexo 1 (serviço de instalação e configuração de câmera). Também está previsto nobreak nesta instalação, conforme item 9 do anexo 1.;

3 - Está correto o entendimento. Já há um sistema em funcionamento, somente haverá a substituição de 05 câmeras PTZ e a ampliação de duas câmeras LPR.;

4 - O entendimento está correto;

5 - Este kit refere-se a ancoragem da fibra optica destinada as cameras LPR;

6 - O entendimento está correto;

7 - A análise será realizada com as informações fornecidas pelo licitante. A indicação da marca e modelo permite uma verificação mais adequada e rápida no produto ofertado;

8 - A análise será realizada com as informações fornecidas pelo licitante. A indicação da marca e modelo permite uma verificação mais adequada e rápida no produto ofertado.”

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto C. Rossato
Autoridade Competente

Leandro Ferreira
Pregoeiro

Daniel M. Carvalho
Membro